

# LEI Nº 2.057, DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

## *Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis no Município de Paraisópolis.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem como objetivo estabelecer o sistema e as diretrizes para o desenvolvimento de ações conjuntas do Poder Público e do setor privado, visando a preservação do meio ambiente, através da coleta, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis, como ferramenta do Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Paraisópolis.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais do Município de Paraisópolis, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, reformadores, borracharias, prestadores de serviços, e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis, em articulação com os fabricantes de pneus, suas associações e o Poder Público, deverão participar da adoção de procedimentos visando à implantação da coleta, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis existentes e gerados no Município.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 2º ficam obrigados a manter local de armazenamento seguro para recolhimento dos pneus inservíveis, atendendo às normas técnicas e à legislação vigente, atendendo ao seguinte:

- I- Ser compatível com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II- Ser coberto e fechado de maneira a impedir a acumulação de água;
- III- Ser sinalizado corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado;

**Parágrafo único.** O local de armazenamento não poderá ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto sanitário ou de águas pluviais.

**Art. 4º.** Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificados de acordo com suas dimensões.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afixar placas em local visível, com os padrões e textos a serem estabelecidos em norma específica, alertando os consumidores sobre o perigo de jogar pneus em locais inadequados e colocando-se à disposição para o seu recebimento, após a respectiva utilização pelo consumidor.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 2º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficam sujeitos a:

- I- Notificação;
- II- Multa de 02 (duas) a 04 (quatro) UFM's;
- III- Multa de 05 (cinco) a 07 (sete) UFM's;
- IV- Cassação da licença do estabelecimento, no caso de reincidência;

**Parágrafo único.** Também estão sujeitas às multas estabelecidas no *caput* deste artigo quaisquer pessoas que realizem o descarte de pneus em locais não apropriados.

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus no Município.

**Art. 8º.** Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final, ambientalmente adequado, disponibilizado pelas associações e/ou pelos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 2º, caberá à Prefeitura Municipal manter local próprio, denominado Ecoponto, destinado ao recebimento desses pneus, dando-lhes a devida destinação.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal obrigado a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta Lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta dos mesmos.

**Art. 10º.** O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 3 de janeiro de 2007.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que a Lei nº 2.057, de  
3/01/2007 foi publicada na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*

*Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretaria*